



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.984

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1959

PROCESSO N. 129/58
LEI N. 1.644 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º da Constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1959, compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e um (1) Pelotão de Polícia Montada.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão de um Quartel General constituído de:

- 1) Estado Maior
 - 2) Departamento de Administração
 - 3) Departamento do Pessoal
 - 4) Departamento de Saúde
 - 5) Diretoria de Instrução
- a) Estado Maior — Órgão do Comando Geral que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comando Geral e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões e compor-se-á de:

- 1) Chefe
- 2) Assistente Militar do Governo
- 3) Ajudante de Ordens
- 4) Secretário

b) Departamento de Administração — Atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego de fundos, material de subsistência distribuído à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.

c) Departamento do Pessoal — Órgão que se incumba da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e suas estatísticas, das ordens de serviço, da identificação e da mobilização.

d) Departamento de Saúde — Destina-se a satisfazer as necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos, odontológicos e respectivos materiais.

e) Diretoria de Instrução — Terá como objetivo a formação e preparo do aperfeiçoamento do Militar-policial e constará de:

- 1) Diretor
- 2) Sub-Diretor
- 3) Secretário
- 4) Instrutores e Professores
- 5) Pessoal Auxiliar.

Art. 2.º O Batalhão da Polícia terá duas companhias de policiamento com dois pelotões; uma Companhia de Comando e Serviço, com dois pelotões e uma Companhia de Destacamento, com o efetivo de dois pelotões.

Art. 3.º A Companhia de Guardas da Polícia tem a missão de prestar guarda e vigilância aos estabelecimentos públicos e de guarda de honra.

Art. 4.º O Pelotão de Polícia Montada destina-se à escolta governamental, por ocasião das honras militares, bem como à manutenção de patrulhas e guardas dos animais e dos materiais.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5.º A Companhia de Guarda da Polícia é sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa, e o pelotão de Polícia Montada será incorporado ao Batalhão de Polícia, também sem autonomia administrativa.

Art. 6.º Os Oficiais e Praças, quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza fora do seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

	Cr\$
Oficiais Superiores	400,00
Capitães	350,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficiais Subtenentes	320,00
Sargentos	220,00
Cabos e Soldados	170,00

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento de duração inferior a vinte e quatro horas, darão direito à percepção de meia diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.

§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordens do Comando Geral.

Art. 7.º Os vencimentos e vantagens dos Oficiais e Praças da Polícia Militar estão fixados nos anexos ns. 6 e 7.

Art. 8.º As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídas à União Administrativa do Comando Geral, mediante requisição, obedecendo as seguintes regras:

a) A distribuição dos créditos para pagamento do pessoal fixo ou variável será feita em duodécimos, dentro dos três primeiros dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com material e outros fins será feito por trimestre e adiantado.

Art. 9.º Para garantia do fardamento recebido pelas Praças, será feito o desconto nos vencimentos de cada um, da quantia de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) mensais, no primeiro ano de alistamento, cujas importâncias serão recolhidas à tesouraria do Comando Geral.

Art. 10.º O Comando Geral da Polícia será um Coronel, mediante comissionamento, podendo o mesmo ser exercido por Oficial do Exército com o Curso de Aperfeiçoamento ou da própria Corporação.

Art. 11.º Os excessos que se verificarem em consequência da redução de efetivo serão eliminados, salvo se os excedentes tiverem a garantia da estabilidade, caso em que passarão à condição de efetivos à medida que se forem verificando os claros correspondentes aos postos ou graduações a que pertencerem.

Parágrafo único. Enquanto houver excedentes, não se promoverão inclusões ou promoções para os postos ou graduações respectivos.

Art. 12. Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como proventos os vencimentos e todas as demais vantagens percebidas em folha de pagamento.

Art. 13. Os Praças e Cabos com mais de dez anos de serviço são contribuintes obrigatórios do Montepio do Estado, com todos os direitos e obrigações daí decorrentes.

Parágrafo único. Os Praças e Cabos cumprindo períodos de alistamento ou de reengajamentos, nos termos do art. 76, da lei 207, de 30 de dezembro de 1949, são distribuintes facultativos do

Montepio do Estado e gozarão dos direitos atribuídos por lei à mesma categoria.

Art. 14. Os proventos da inatividade ou reforma não poderão ser inferiores a dois terços dos percebidos pelos militares em atividade de graduação equivalente.

Parágrafo Único. Em caso de divergência, as diferenças serão automaticamente reajustadas e constituirão direito adquirido, independentemente de lei ou decreto especial.

Art. 15. Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1959.

Max Nelson de Parijós
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.657 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1959

Abre crédito suplementar de três milhões quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 3.426.000,00).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 3.426.000,00, para ocorrer às despesas com as recentes convocações desta Assembléia, assim discriminadas:

Ajuda de custo 37 deputados	2.590.000,00
Parte Variável 37 deputados	296.000,00
Ajuda de custo 10 suplentes	350.000,00
Parte Variável 10 suplentes	80.000,00
Extraordinário pessoal Secretaria	110.000,00

Cr\$ 3.426.000,00

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.661 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Ca-

pital, decretada em 12/12/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.766-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 145, 227 e 84 da mesma Lei 749, em trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros ... (Cr\$ 36.960,00), anuais, os pro-

ventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRASECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
sua publicação, preferencialmente a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO N. 2.665 — DE 9 DE
JANEIRO DE 1959**Fixa os proventos da
aposentadoria de Irene de
Azevedo Cordeiro, no car-
go de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do
Quadro Único, lotado em
escola do interior, decreta-
da em 26 de dezembro de
1958.O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e tendo em vista o que consta do
processo n. 4.951-58-DP.,**DECRETA:**Art. 1.º Ficam fixados, de acôr-
do com o art. 159, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, alterado pelo art. 2.º, da
Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais
o art. 161 item II, da mesma Lei
n. 749, em vinte e sete mil e seis-
centos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00),
anuais, os proventos da aposenta-
doria de Irene de Azevedo Cor-
deiro, no cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, lotado em escola do
interior, correspondente aos ven-
cimentos integrais do cargo.Art. 2.º Fica a Secretaria de
Estado de Finanças autorizada a
pagar 2/3 dos proventos acima
atribuídos à funcionária ora
aposentada até que se efetive o
registro competente no Tribunal
de Contas quando será pago o
saldo.Art. 3.º O presente decreto en-
trará em vigor à data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições
em contrário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DECRETO N. 2.675 — DE 27 DE
JANEIRO DE 1959**Reforma, "ex-officio", o
soldado da Companhia de
Guardas de Polícia da P.
M. E., Francisco Batista da
Silva.O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual e
tendo em vista o que consta do
Processo n. 01520 Of. SIJ.**DECRETA:**Art. 1.º Fica reformado, "ex-
officio" o soldado da Companhia
de Guardas de Polícia da P. M.
E., Francisco Batista da Silva, de
acôrdo com a letra a), do art.
333, combinado com a letra b),
§ 1.º do mesmo artigo, da Lei n.
207, de 30 de dezembro de 1949,
percebendo, nessa situação, os
proventos de dois mil novecentos
e sessenta e dois cruzeiros e cin-
quenta centavos (Cr\$ 2.962,50),
mensais, ou sejam trinta e cinco
mil quinhentos e cinquenta cru-
zeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, e
mais duzentos e noventa e seis
cruzeiros e vinte e cinco centa-
vros (Cr\$ 296,25) mensais ou se-
jam três mil quinhentos e cin-
quenta e cinco cruzeiros
(Cr\$ 3.555,00) anuais, correspon-
dentes a 10% de adicionais por
tempo de serviço, de conformida-
de com a Lei n. 1.047, de 18 de
fevereiro de 1955, perfazendo o
total de três mil duzentos e cin-
quenta e oito cruzeiros e setenta
e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75)
mensais ou sejam trinta e nove
mil cento e cinco cruzeiros
(Cr\$ 39.105,00) anuais, entre pro-
ventos e adicionais.Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça**DECRETO N. 2.691 — DE 30 DE
JANEIRO DE 1959**Reforma "ex-officio", na
mesma graduação, o cabo
do Batalhão de Polícia, da
Polícia Militar do Estado,
José Gouvêa Lobato.O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual e
tendo em vista o que consta do
Processo n. 0231958-OF-SIJ.,**DECRETA:**Art. 1.º Fica reformado, "ex-
officio", na mesma graduação, o
cabo do Batalhão de Polícia, da
Polícia Militar do Estado, José
Gouvêa Lobato, de acôrdo com a
letra a) do art. 333, combinado
com a letra b) do § 1.º do mes-
mo artigo, da Lei n. 207, de 30
de dezembro de 1949, percebendo,
nessa situação os proventos de
três mil e cinquenta e dois cru-
zeiros e cinquenta centavos
(Cr\$ 3.052,50) mensais, ou sejam
trinta e seis mil seiscentos e trin-
ta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00)
anuais, e mais trezentos e cinco
cruzeiros e trinta centavos
(Cr\$ 305,30) mensais, ou sejam
três mil seiscentos e sessenta e
três cruzeiros e sessenta e três
centavos (Cr\$ 3.663,60) anuais, corres-
pondentes a 10% de adicionais,
perfazendo o total de três mil
trezentos e cinquenta e sete cru-
zeiros e oitenta centavos
(Cr\$ 3.357,80) mensais, ou sejam
quarenta mil duzentos e noventa
e três cruzeiros e sessenta cen-
tavos (Cr\$ 40.293,60) anuais, en-
tre proventos e adicionais.Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secre-
taria de Estado do Interior**PORTARIA N. 52 — DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1959**O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:Mandar voltar à Comarca de
Altamira — Termo Único, onde é
lotado, o sr. José Ribeiro Alves,
ocupante efetivo do cargo de
Adjunto de Promotor Público do
Interior, que por Portaria Gover-
namental n. 431, de 31/12/1956,
fôra mandado servir na Procura-
doria Geral do Estado.Registre-se publique-se e cum-
pra-se.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício**PORTARIA N. 53 — DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1959**O Governador do Estado do
Pará, em exercício, usando de
suas atribuições,**RESOLVE:**Designar uma Comissão cons-
tituída dos Senhores Oscar Nico-
lau da Cunha Lauzid, Secretário
de Estado de Finanças, bacharel
Péricles Guedes de Oliveira, Pro-
curador Fiscal da Fazenda, Mário
de Nazaré da Mota Costa, Diretor
do Departamento de Fiscalização
e Tomada de Contas e Miguel
Fontes Filho, Diretor do De-
partamento de Receita, para, sob
a presidência do primeiro desig-
nado com a máxima urgência,
proceder ao estudo, elaboração e
apresentação ao Govern. do Re-
gulamento do Imposto de Ven-
das e Contribuições, obedecidas as
disposições Constitucionais.De-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Ciro de Moura, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira, que vinha exercendo em substituição ao titular José R. Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve dispensar Hamilton de Sousa e Silva da função de delegado de polícia do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Vicente Soares Eslo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.ª Suplente de Pretor em Capim, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Montsiro Noronha Filho para exercer a função de delegado de polícia no Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração a pedido, de José Amorim de Miranda, 2.º sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve designar o 2.º tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Francisco Lima Pinheiro para exercer a função de delegado de polícia no Município de Marapanim, na vaga de Hamilton de Sousa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marienay Batista Cardoso, do cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lindalva Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marienay Batista Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvenilla Gentil Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucy Souto Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Léa Gomes Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldalita de Sousa Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arminda da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lusamor de Sousa Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Campos Carril, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Dulce Nery Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idcel Massaranduba, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranilce Dias Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy de Sousa Contê, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coely dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Maria Mendes Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elba Maria Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deonice Elias da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma Dyrma Ferreira Raiol, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djanira Soares de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Coelho de Sousa, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anelis Monteiro Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 18-2-59

Petição:
 045, de Benedito Amorim de Melo, viúva do Desembargador Milton Leão de Mello, solicitação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para dar parecer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25-2-59

Ofícios:
 76, do Tribunal de Contas do Estado — Comunicando o registro das reformas do cabo José Gouvêa Lobato e do soldado Francisco Batista da Silva — A D. S., para os devidos fins.

102|SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Proposta a nomeação de Odir Nascimento de Macêdo, para o cargo de escriturário — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

143, da Divisão do Pessoal — Remetendo os processos das aposentadorias de Irene de Azevedo Cordeiro e Maria de Nazaré Araujo Tavares — A D. S., para os devidos fins.

143, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de conta de passagens requisitadas, durante o mês de janeiro. — A S. F.

S.n., da Secretaria de Saúde Pública, remetendo Relatório referente ao ano de 1958, do que ocorreu na referida Secretaria e seus órgãos subordinados — A D. S., para juntar aos outros.

Boletins:
 Em 25-2-59

41, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Serviço para o dia 22-2-59 — Visto. Arquite-se.

42, do Departamento de Segurança Pública, serviço para o dia 24-2-59 — Visto. Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Sr. Diretor do Departamento de Receita
 Em 25-2-59

Processos:
 N. 810, de Ferreira & Anaisi — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

A do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado,
 em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

—N. 830, de Nelio Bordalo & Cia. — Como pede. A Secção de Mecanização, para os devidos fins.

—N. 814, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — De acordo. Encaminhe-se este expediente ao chefe do posto fiscal do Arm. 10, para efeito de verificação do alegado, e informar.

—N. 832, de Armando Elage — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

—N. 182, da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque.

—N. 833, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

—N. 837, da Cia. Nordeste de Automóveis-Cinorte — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

—N. 834, de Moris Bemer-gui — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

—N. 838, de Martin George Seigman — Dada baixa no m|geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 839, de Cinemas e Teatros Palácio do Rádio SJA — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

—N. 840, do Banco de Crédito da Amazônia SJA — Ao chefe dos posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e intermar.

—N. 841, Idem, idem.

—N. 842, de Nilson Rebor-dão — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

—N. 27, da Liga Contra a Lepra — Arquite-se.

—N. 831, de A. F. Coêlho Cia. — Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

—N.5, da Junta Comercial — Ao oficial J. Pinheiro, para providenciar, c|urgência.

—N. 844, de Jerônimo Ray-mundo da Silva — Como pede. A Secretaria, para anotar.

—N.176, de Aranha Raichel & Cia. — Tendo sido pagos imposto, taxa e multa respectiva, revalidem-se os atestados em anexo.

—N. 59, do Banco de Crédito da Amazônia SJA — Verificado, embarque-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 175.ª. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 16 de janeiro de 1959.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Pedro da Silva Santos.
 (a) Miguel Fonteles Filho.
 (a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil-novecentos e cinquenta e nove nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho e Antonio Expedito de Almeida, membros comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão, ordinária, para tratar assunto de interesse do Montepio. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, após tratarem de diversos casos de natureza administrativa o Senhor Presidente submeteu à decisão do Conselho o voto do Conselheiro relator Edgar Batista de Miranda proferido no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente a Senhora Maria de Lourdes Santos Praça, cujo voto é favorável à concessão de uma pensão mensal de hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos à referida Senhora, Maria de Lourdes dos Santos Praça, na qualidade de viúva do ex-associado Orlando de Melo Praça, e aos seus quatro filhos menores; Francisca, Orlando, Norma e Angela Santos Praça, sendo metade à viúva e metade dividida entre os referidos menores, e bem assim o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito. Sobre este voto o Conselho se manifestou de acordo, aprovando-o por unanimidade. Sendo este o único processo em pauta para julgamento nesta sessão. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assinou com o Senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente e Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS**

Processo n. 1.949-58

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2o. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o. do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

Afonso Lopes Freire

Engenheiro, Diretor Geral
(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mauzarina Silva Gomes, brasileira, casada, residente, nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bom Jardim, Carlos de Carvalho, Timbiras e Conceição, à 14,35m.

Dimensões:

Frente — 4,20m.

Fundos — 15,50m.

Área — 65,10m².

Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 765 e a esquerda, com o de n. 761. Terreno edificado n. 763.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

referido aforamento, apresentam suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não plegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1959.

(a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 23.618 — 7, 17 e 27|2|59)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
Cursos do Departamento
Nacional de Saúde
EDITAIS N. 1
Curso de Aperfeiçoamento e
Especialização em
Fisiologia - 1959**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, por 30 (trinta) dias (de 26 de janeiro a 24 de fevereiro), às inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Fisiologia, a realizar-se no Distrito Federal, (de acordo com o Decreto n. 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n. 9.388, de 13 de maio de 1942, alterado pelos Decretos ns. 14.178, de 6 de dezembro de 1943 e 37.694, de 5 de agosto de 1955).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues à rua do Rezende, 128 — 2o. andar (Sede dos Cursos) acompanhados dos seguintes documentos:

a) diploma de médico devidamente registrado no S.N.F.M.;

b) atestado de sanidade física e mental com firma reconhecida;

c) prova de identidade;

d) submeter-se a exame radiológico do tórax, teste tuberculínico e premunicação pelo B.C.G.;

e) 2 retratos 3x4.

O curso terá 10 meses de duração e começará a 2 de março de 1959, tendo sido fixado em 15 o limite máximo de matrículas, que deverão ser preenchidas por médicos estaduais.

O curso organizado conforme acordo entre a Diretoria dos Cursos do D.N.S. e o Serviço Nacional de Tuberculose, destina-se a formação de técnicos em Fisiologia e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Serão concedidas bolsas de estudos pelos Cursos do D.N.S., de acordo com a Portaria n. 172, de 18 de novembro de 1958, e pelo S.N.T.

Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá prova de habilitação para matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

a) prova escrita e oral sobre noções essenciais de anatomia, histologia e fisiologia do aparelho respiratório e prática de semiologia do mes-

mo aparelho;

b) em caso de igualdade de notas nas provas, terão preferência os candidatos que trabalharem em serviços de tuberculose ou que tiverem certificados de curso de tuberculose feito em Faculda-

de oficial ou reconhecida. Não sendo atingido este número poderão inscrever-se candidatos avulsos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1959.

Confere com o original:

Em, 20|2|59.

Aux. de Escritório

(G. — 26|2|59)

ANÚNCIOS

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 36, — os documentos de que trata o Art. 99 — e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 — de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1959.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.

(a) **Joaquim Mendes Ribeiro**, Diretor-Gerente.

(T — 23.674 — 26, 27 e 28|2|59)

**COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA
DO PARÁ, LTDA.**

Assembleia Geral Ordinária

3a. Convocação

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os nossos associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28, às 20 horas, na sede Comercial, à rua Gaspar Viana, 48|54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório sobre o movimento Comercial de 1958.

Belém, 23 de fevereiro de 1959.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

(a) **Nestor Pinto Bastos**, Presidente.

(T. — 23.681 — 27|2|59)

**SOARES DE CARVALHO,
SABOES E ÓLEOS S. A.**

Subscrição de ações

Avisamos os Srs. Acionistas que em virtude da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do corrente, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 25 deste mês, estão em subscrições até o dia 26 de março vindouro as Ações relativas ao aumento do Capital Social, na proporção de uma nova Ação para cada duas antigas...

(50%), ao valor nominal de Cr\$ 1.000,00 por Ação.

Belém, 26 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa) **Luiz Figueiredo Moraes** — **Manoel Gonçalves Leitão**.

(Ext. — Dias 27, 28|2 e 1|3|59)

BANCO MOREIRA

GOMES S/A.

DIVIDENDOS

Convidamos os Senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., a virem receber em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 86|90, a partir desta data e durante às horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1958, à razão de Cr\$ 250,00 por ação.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1959.

BANCO MOREIRA GOMES S/A. — (aa) **Adalberto de Mendonça Marques** — **Antônio José Cerqueira Dantas** — **Antonio Maria da Silva** — **José Manuel Marques Ortins de Bettencourt**.

(Ext. — Dia — 27|2|59)

RADIO CLUBE DO

PARÁ S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1959.

A DIRETORIA.

(Ext| — Dia — 27|2|59)

BANCO DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 9 de março vindouro, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembleia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1958 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola**.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 25, 26 e 27|2|1959)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO :		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	16.169.398,70	Capital	15.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensí- lios	199.441,60 16.368.840,30	Reserva de Previdência	3.293.474,20
		Fundo Reserva Eventual ...	1.846.380,00
		Fundo Reserva Legal	1.748.779,10
		Reserva Oscilação de Títulos	631,60 21.889.264,90
REALIZÁVEL		RESERVAS TÉCNICAS	
Apólices Federais	447.654,60	Riscos não Expirados	8.222.317,30
Obrigações de Guerra	367.450,00	Sinistros a Liquidar	4.203.512,30
Ações do I. R. B.	327.934,00	Contingência	2.144.099,20
Ações Cia. Siderúrgica Na- cional	20.000,00	Fundo Garantia Retrocessões	2.008.456,00 16.578.384,80
Ações Imobiliária Segurado- ras Reunidas	279.500,00		
Ações Curtume Maguary S/A	200.000,00	EXIGÍVEL	
Ações Fôrça e Luz do Pará S. A.	200.000,00	Imposto s/Prêmios a recolher	351.886,10
Ações Cia. Nacional Seguro Agrícola	35.000,00	Sêlo por Verba e Educação a Recolher	299.733,50
Diversos Títulos	468.932,60	Dividendos não Reclamados.	90.257,00
Apólices em Cobrança	5.818.166,40	67.º Dividendo (1.958)	2.250.000,00
Empréstimos Hipotecários ...	2.062.500,00	Comissão Estatutária	541.252,20
Aluguéis a Receber	116.100,00	Bonificações não Reclama- das	57.187,50
Agências	1.275.534,30	I. R. B. C/Movimento ...	845.815,20
I. R. B. C/Retenção Reser- vas	678.691,20	Companhias Congêneres ...	154.567,00
Fundo Especial Imposto de Renda	654.960,40	Fundo Vitorias — Contri- buição	11.666,90 4.602.365,40
Depósitos Água e Luz	1.916,00		
Ações da Importadora de Ferragens S. A.	272.700,00	CONTAS COMPENSAÇÃO	
Fundo Vistoria — Reembolso	500,00 13.227.539,50	Títulos Depositados no Te- souro Nacional	200.000,00
		Títulos Depositados no Ban- co Comercial do Pará ...	983.738,00
		Diretoria C/ Caução	90.000,00
		Sinistros a Liquidar	2.849.885,60
		Garantias de Reservas	21.316.625,20 25.440.248,80
DISPONÍVEL			
Caixa	434.853,30		
Depósitos bancários	13.038.782,00 13.473.635,30		
CONTAS COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia de Re- servas	21.316.625,20		
Tesouro Nacional C/Depósito Títulos	200.000,00		
Banco Comercial do Pará C/ Depósito Títulos	983.738,00		
Ações em Caução	90.000,00		
Sinistros Avisados	2.849.885,60 25.440.248,80		
TOTAL GERAL	Cr\$ 68.510.263,90	TOTAL GERAL	Cr\$ 68.510.263,90

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1958

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios Resseguros	4.931.257,20	Prêmios — Seguros e Retro- cessões	27.291.356,50
Prêmios Cancelados — Se- guros	852.871,30	Comissões Resseguros	1.208.942,10
Comissões Seguros e Retro- cessões	8.401.295,80	Recuperação de Sinistros e Despesas	1.010.614,00
Contribuições para Consórcio	20.306,10	Salvados	12.719,70
Sinistros — Seguros — Re- trocessões e Despesas	5.481.380,00	Participação nos Resultados do I. R. B.	379.471,30
Participação do I. R. B. no Lucro das Retrocessões ..	392.595,10	Ajustamento de Reservas ..	22.388,60
	20.079.705,50		29.925.492,20
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE 1.958		REVERSÃO DE RESERVAS DE 1957	
Sinistros a Liquidar	4.203.512,30	Sinistros a Liquidar	3.321.021,40
Riscos não Expirados	8.222.317,30	Riscos não Expirados	6.318.104,70
Reserva Contingência	356.708,90	Reserva Oscilação de Títulos	8.831,60
Reserva para Oscilação de Títulos	631,60		9.647.957,70
	12.783.170,10		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RECEITA DE INVERSÕES	
Despesas do exercício de 1958	4.503.817,90	Aluguéis de Imóveis	1.516.000,00
MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS		Juros Bancários	357.264,20
Depreciação regulamentar..	49.860,40	Juros de Empréstimos Hipo- tecários	125.925,20
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE		Juros Reservas Retidas	31.369,10
Fundo de Reserva Legal	216.392,30	Juros e Dividendos de Ti- tulos	140.391,10
Fundo Garantia Retrocessões	216.392,30		2.170.949,60
Reserva de Previdência	432.784,60		
Fundo de Reserva Eventual.	692.935,00		
Comissão Estatutária	519.341,40		
67.º Dividendo (1.958)	2.250.000,00		
	4.327.845,60		
TOTAL GERAL	Cr\$ 41.744.399,50	TOTAL GERAL	Cr\$ 41.744.399,50

Belém, 31 de dezembro de 1958.

O Contador:

PAULO LOPES DE AZEVEDO

Reg. D.E.C. n. 31.396

Reg. C.R.C. n. 0110

Os Diretores:

AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA

PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1.959.

Senhores Acionistas:

Pelo balanço e contas que apresentamos ao vosso exame, verifica-se que foram satisfatórios os resultados dos negócios sociais no ano findo de 1.958, de vez que atendidas tôdas as reservas legais estatutárias, conta-se com um excedente que nos permite distribuir um dividendo que se eleva a Cr\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Nossa receita de prêmios líquidos atingiu Cr\$ 21.219.014,00 em 1.957 e Cr\$ 27.291.356,50 em 1.958, tendo assim havido um aumento de Cr\$ 6.072.342,50. Consequentemente, também nossas reservas técnicas se elevam de Cr\$ 13.218.580,10 para Cr\$ 16.578.384,80.

Por nossa resolução e baseados na norma que sempre orientou nosso programa de trabalho, para desenvolver e consolidar nossos negócios, a sociedade durante o exercício de 1.958 iniciou suas atividades no ramo de ACIDENTES PESSOAIS.

Também durante o ano de 1.958, estabelecemos na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, mais uma agência, cuja direção foi entregue à conceituada congênere Companhia de Seguros Aliança da Bahia, ampliando assim nossa rede de agências, que atualmente cobre os Estados do Amazonas, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal.

Damos abaixo, um quadro demonstrativo de nossas operações no quinquênio 1.954-1.958, que bem demonstra a evolução da sociedade:

Exercícios	1954	1955	1956	1957	1958
CAPITAL	6.000.000,00	6.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
CAPITAL E RESERVAS	17.329.377,00	20.023.822,70	29.444.806,00	33.773.933,10	38.467.649,70
RECEITA GERAL	18.461.217,20	21.359.193,10	25.017.095,20	26.558.726,30	32.098.441,80
PRÊMIOS LÍQUIDOS	13.099.548,70	17.143.620,20	19.341.911,00	21.219.014,00	27.291.356,50
SINISTROS	8.149.619,10	5.152.314,50	5.799.313,80	7.176.780,30	9.684.892,30
DIVIDENDOS	1.020.000,00	1.500.000,00	2.100.000,00	1.800.000,00	2.250.000,00

S Í N T E S E

AUMENTOS DE CAPITAL — Em 1956 aumentamos o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, e, posteriormente, no mesmo exercício, de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00. No primeiro aumento foi distribuída uma bonificação de 37,5 por cento e no segundo — 100 por cento.

PRÊMIOS LÍQUIDOS — Durante o quinquênio tivemos um aumento de Cr\$ 14.191.807,80 de prêmios líquidos.

SINISTROS — A sociedade teve a seu cargo durante o período acima a quantia de Cr\$ 35.962.920,00, relativa a sinistros.

DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS — Distribuímos nos últimos cinco anos Cr\$ 8.670.000,00 de dividendos, ou seja uma média anual de 16,6 por cento.

Para êstes resultados muito concorreram os nossos excelentes Amigos e Segurados, Agentes, Corretores e Funcio-

nários, aos quais externamos nossos agradecimentos. Agradecemos também às autoridades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, pela cordialidade de nossas relações.

Conforme determinam os estatutos em vigor, iremos eleger a Diretoria e seus suplentes para o triênio 1959-1961, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, Presidente e dois Secretários para a Mesa da Assembléia Geral, para o exercício de 1959.

Conquanto as contas ora apresentadas, expressem tôdas as operações realizadas pela Sociedade, a Diretoria se prontifica a prestar quaisquer outros esclarecimentos de interesse dos senhores acionistas, e que lhe venham a ser solicitados.

Belém (Pa.), 25 de fevereiro de 1959.

(aa.) AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA

PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 1958

Examinando detidamente os documentos referentes ao exercício de 1958 e a prestação de contas da Diretoria da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, verificamos a clareza da escrituração e a lisura do procedimen-

to dos seus diretores. Assim sendo, o nosso parecer é que devem ser aprovadas as contas apresentadas, inclusive a distribuição do dividendo de 15% sobre o capital atual.

Belém, 25 de fevereiro de 1959.

(aa.) SALVIANO RAMOS BARRETO

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA

WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 27-2-59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.407

PROCESSO N. 38/949

Recorrente: — O Governo do Estado

Recorrida: — Maria Divani Machado Veiga.

Relator: — O Sr. Ministro Ary Franco.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

18-9-58

GQ/S

PRIMEIRA TURMA

Recurso Extraordinário n. 38.949 — Pará

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ary Franco — Sr. Presidente, a recorrida, professora diplomada com o curso normal regional, foi nomeada em 20 de maio de 1955, professora de segunda entrância e permanecendo no cargo até 30 de junho de 1956, quando foi exonerada, com fundamento no item b, do inciso II do art. 75 da Lei n. 749, Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Impetrou mandado de segurança contra o ato exoneratório, dizendo que o dispositivo do Estatuto, invocado pelo Governo, é aplicável, quando o funcionário não satisfaz as condições do estágio probatório, mas só é aplicável mediante inquérito administrativo, com defesa do acusado.

O Tribunal do Pará proferiu o acórdão recorrido, com esta ementa:

“Tem direito líquido e certo a reintegração funcional, a-travez do mandado de segurança, quando demitida ex-officio, sem qualquer nota desabonadora, a professora com título de Regente de Ensino Primário, expedido na forma da lei, e que se acheja em pleno exercício de suas funções, em Grupo Escolar do Interior do Estado, aguardando a abertura de concurso. Considere-se ou não como efetivo o respectivo exercício, nos termos do disposto no art. 26 do Regulamento do Ensino Primário, baixado com o decreto n. 735 de 24 de janeiro de 1947, para equipará-lo ao estágio probatório, de que trata o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a demissão, em tal caso, reveste o

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

carater de arbítrio, incompatível com os postulados da democracia”.

Não conformado com este acórdão, interpôs o Estado recurso extraordinário dizendo que foi violado o Estatuto, invocando as letras “a” e “b” do inciso constitucional.

A Procuradoria Geral da República disse o seguinte:

“O caso não é de recurso extraordinário, por quanto não logrou o recorrente conceituá-lo em face dos preceitos permissivos da Constituição Federal.

“Seria, entretanto, de lhe dar provimento pela legalidade do ato impugnado, em face das leis especiais que regulam a matéria.

A impetrante não tem em seu favor nenhum preceito que assegure a sua estabilidade, sendo de desprezar por inadequada a invocação do estágio probatório, cuja conceituação e determinação no tempo obedecem a critérios que não ocorrem na espécie.

Não gosando de estabilidade, a impetração não estaria a merecer deferimento”.

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Como salienta o parecer da douta Procuradoria Geral, o caso não é de rec. extraordinário, porque o recorrente não logrou enquadrá-lo em qualquer preceito permissivo da Constituição e, no caso, o Tribunal do Pará limitou-se a discutir o ato do Governo em face da lei estadual, que apontou, e entendeu violada.

Nessa conformidade, não conheço do recurso.

PROCESSO N. 38/949

Recorrente: — Governo do Estado.

Recorrida: — Maria Divani Machado Veiga.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

18-9-1958

MGB

PRIMEIRA TURMA

Recurso Extraordinário n. 38.949 — Pará

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Unanimemente, deixaram de conhecer do recurso.

Ausentes, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta.

Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, — os Exmos. Srs. Ministros: Luiz Gallotti, Henrique D'Avila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) e Barros Barreto — Presidente da Turma.

(a) **Hugo Mosca**, Vice-Presidente Interino.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 47
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Assim como para os atos de simples nomeação para os cargos em geral da administração, assiste ao Governador do Estado o direito de escolher dentre as pessoas que se apresentem como candidatos, ou por ele visadas para o preenchimento dos mesmos, as que melhores credenciais de idoneidade moral, capacidade intelectual e inatacabilidade política e social ofereçam para o desempenho de função pública, nas mesmas condições, para o preenchimento dos cargos cujas formalidades exigidas para o seu provimento não sejam da sua exclusiva competência, como sejam, por exemplo, os da natureza do que constitui objeto da demanda **sub-judicis**, por depender sua nomeação de prévia proposta de outra autoridade ou entidade pública, é de ser-lhe reconhecido usar de igual direito com referência ao candidato por esta proposta e, por consequência, recusar-se a nomeá-lo, por considerá-lo fundamentalmente não portador das credenciais acima especificadas, principalmente se de concomitância com a recusa por essa forma expressa, solicita à autoridade ou entidade proponente a indicação

de outro candidato com os requisitos exigidos para a nomeação pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerente, a Prefeitura Municipal de Belém, e como requerido, o Governo do Estado.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Prefeitura Municipal de Belém, devidamente representada por seu bastante procurador e advogado, Dr. Arthur Claudio Melo, como integrante de seu Departamento Jurídico, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, no art. 42, inciso IV, da Carta Política do Estado, na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que regula e disciplina a concessão e o respectivo processo de Mandado de Segurança, com especialidade no Decreto Estadual n. 2.004, de 25 de abril de 1956, que baixou o “Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará”, requereu perante esta Egrégia Corte de Justiça do Mandado de Segurança contra o ato por si qualificado de igual e abusivo de poder do Exmo. Sr. Governador Constitucional do Estado, General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, concretizando através da recusa havida por parte deste em nomear o cidadão Adriano Fernandes Gonçalves, por si proposto, por meio de ofício, de acordo com o disposto nos arts. 2.º e 4.º do supra citado Decreto, para o cargo de membro do Conselho Regional de Trânsito, neste Estado, recusa essa que diz a impetrante haver ferido direito li-

quido e certo seu, por baseada em alegações injustificáveis, quais as constantes do ofício n. 1.205, de 10-12-1957, figurante de fls. 18, através da qual o impetrado, por intermédio de seu Secretário de Estado do Interior e Justiça, expressa dita recusa, ao mesmo tempo que solicita à impetrante a indicação de outro nome, "dada a atuação do indicado Adriano Fernandes Gonçalves, na greve dos motoristas de praça e em outros movimentos considerados pelo Governo como atentórios à ordem pública".

Faço aos termos expressivos do ofício de recusa acima referido, a impetrante, por meio de ofício n. 54, de 15-1-1958 corrente, em resposta, ponderou, com base nas disposições do Regimento supra mencionado, o absurdo da recusa que diz colidir com os dispositivos legais sobre incompatibilidades para o exercício de funções públicas e ferir as atribuições privativas dela, impetrante, por ultrapassar flagrantemente a órbita de sua competência, razão por que sustentava a indicação já feita, ao mesmo tempo que aduzia a indicação de um suplente, o Sr. João Milton Dantas, na forma prevista pelo já citado Regimento, ofício esse que fora simplesmente arquivado pelo Governo do Estado, sem que fossem portantes por ele nomeados os representantes (membro e suplente) dela, impetrante, no Conselho Regional de Trânsito, que vem assim funcionando irregularmente, sem a totalidade de sua composição.

Daí o motivo da impetração do presente Mandado de Segurança pela suplicante, para o fim de ser o Chefe do Poder Executivo Estadual compelido a praticar o ato recusado, isto é, a concretizar as nomeações dos cidadãos por si indicados para constituírem a sua representação legal no Conselho Regional de Trânsito, como organismo colegiado que é, composto de elementos representativos de várias entidades, dentre os quais o do Executivo Estadual e o do Executivo Municipal, mesmo porque não é de se alegar, adianta ela, ser da competência privativa do Governador do Estado a nomeação para cargos estaduais, em vista do que expressa o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, ao prescrever — "competir ao Governador o provimento dos cargos estaduais, nomeando e demittindo, porém, na forma da lei".

De forma que no caso da composição do Conselho Regional de Trânsito, prossegue na sua arguição a impetrante, a composição dos seus integrantes é da competência do Sr. Governador do Estado, mas a forma de nomeação está prevista no Regimento citado, e essa forma é: mediante indicação das entidades a serem representadas no Conselho, razão por que entende ser defesa ao Sr. Governador do Estado arrogar-se o direito de

vetar nomes e interferir na competência indicativa dela, impetrante, o que fazendo, comete aquele abuso de poder, além de ferir o já especificado direito desta que é líquido, certo e inconteste.

E citando a seguir, em apóio dêsse seu ponto de vista jurídico que defende, o Sr. João Milton Dantas, que julga aplicável ao caso concreto dos autos, salienta a circunstância do indicado não estar enquadrado em nenhum dos casos previstos como impeditivos da posse em cargo público, quais sejam os especificados em os incisos I a VIII, do art. 23 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e dêsse modo preencher integralmente as exigências da lei, para concluir por considerar leviana, ofensiva e gratuita a imputação feita ao indicado — de participação em "movimentos considerados pelo Governo do Estado como atentatórios à ordem pública", com que se quer afirmar não ter êle bom procedimento, e, consequentemente, procurar impedir, nos termos da lei, a sua nomeação, imputação essa que diz ser falsa, face ao que atesta a documentação que junta à inicial, e afinal pedir que lhe seja deferida a segurança requerida e logo de início concedida a liminar da segurança pleiteada, para efeito da pronta nomeação dos indicados pela impetrante às funções de membro e suplente, respectivamente, do Conselho Regional de Trânsito.

Juntou a impetrante sua inicial os seguintes documentos: o do "Diário Oficial" do Estado, datado de 26-4-1956, que contém a publicação do Decreto n. 2.004, de 25 de abril do citado ano, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará; cópia autêntica do ofício por meio do qual propuzera o Sr. Adriano Gonçalves para seu representante no Conselho Regional de Trânsito; cópia autêntica do ofício através do qual o Secretário de Estado do Interior e Justiça solicitara à impetrante a indicação de outro nome para seu representante no Conselho Regional de Trânsito, em substituição ao do Sr. Adriano Gonçalves; cópia autêntica do ofício-resposta da impetrante ao Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça repelindo a recusa por êste feita e mantendo a indicação do nome do Sr. Adriano Gonçalves; uma certidão negativa de antecedentes criminaes, fornecida pela Repartição Criminal, onde tem sede o Juízo da Vara Penal da Comarca desta Capital, referente ao indicado Adriano Gonçalves; a sua folha corrida, fornecida pelo Serviço de Identificação Civil do Departamento de Segurança Pública, comprovante de nada constar no registro criminal acerca de sua pessoa; e finalmente, um atestado fornecido pelo Arcebispo Metropolitano de

Belém, declarando nada saber sobre a conduta política do Sr. Adriano Fernandes Gonçalves, visto ter estado ausente de Belém, durante 9 anos, sendo de seu conhecimento apenas ser referido senhor pertencente a família distinta e católica, bem conceituada nesta cidade.

Despachando de início o processamento da segurança requerida, foi, pelo respectivo Relator, Desembargador Aluizio da Silva Leal, indeferido o pedido da segurança liminar.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as êstes no prazo legal, conforme se verifica de fls. 24 a 26, por meio de cujas informações defende a legalidade e juridicidade de seu proceder, declarando de princípio não assistir nenhum direito líquido e certo a militar em favor da impetrante, mesmo porque se a Prefeitura Municipal de Belém tem o direito de fazer indicação do nome de um representante perante o Conselho Regional de Trânsito, para ser nomeado pelo Governo do Estado, êste, por seu titular, também tem o direito de fazer valer a sua autoridade, dentro dos princípios constitucionais, impedindo a participação de elementos dados a desordens e a desrespeito aos Poderes Constituídos, em qualquer setor da Administração Pública. É que a preocupação que teve o Executivo Estadual, espica a seguir o informante, em recusar os nomes dos indicados, não podem deve ser compreendido como ato ilegal e abusivo, segundo expressão rotineira dos patronos da impetrante, mas tão somente uma atitude merecedora de acolhimento, dado que a sua finalidade na esperança de evitar a infiltração da desordem e a anarquia em uma entidade pública, como é o Conselho Regional de Trânsito.

E salientando a seguir o equívoco em que incorre a impetrante, ao aludir, em certa passagem de seu arrojado petição, à nomeação dos indicados para "funções públicas", quando, em verdade, a indicação deve ser tão somente, para um encargo público, que é coisa bem diferente por ser uma função honorária, e, portanto, temporária e gratuita, cita depois o art. 42 da Constituição Política do Estado, para esclarecer que o dispositivo dêsse artigo ao declarar "competir ao Governador do Estado, para esclarecer que o provêr os cargos estaduais, só meando e demittindo, na forma da lei", abrangê nesta sua expressão não somente a formalidade da indicação dos candidatos à nomeação, mas também a observância das demais formalidades exigidas em lei dentre as quais está a da exigência do bom procedimento. De forma que sendo público e notório que os indicados pela Prefeitura são homens destituídos de boa conduta e dados a provocações e desrespeitos, sem nenhuma noção de responsabilidade pelos atos que praticam, é de se com-

prender que isso os impossibilita de participarem da administração pública, assim prossegue o Governo do Estado na sua informação, para concluir por aconselhar que a Prefeitura de Belém use honestamente de seu direito, dentro das normas elevadas e sadias que merecem os homens públicos de nossa terra, indicando candidatos que satisfaçam as exigências da lei e que correspondam à confiança do Poder Público, situação em que estará pronto a acatar as indicações feitas e dêsse modo não pôr dúvida alguma em atender às nomeações que forem pedidas.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu êste, no prazo legal, parecer, constante de fls. 27 a 28, através do qual defende a validade jurídica e legal do proceder do Governo do Estado, concretizado através da recusa havida de sua parte em nomear as pessoas propostas para impetrante para os cargos de membro e respectivo suplente do Conselho Regional de Trânsito, indicados às fls. 8, recusa essa verificada sob o pretexto de que o primeiro é elemento fomentador de greves do trânsito e, portanto, desaconselhavel para o exercício de tais funções; e o segundo, por não possuir boa conduta.

E prossequindo na exposição dos argumentos de defesa da validade jurídica e legal da atitude tomada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, espica ser assim o ato reclamado de caráter complexo, de vez que resulta da conjugação da vontade de dois órgãos — um que propõe e outro que nomeia, sob a primeira condição, — de sorte que, não concorrendo, isso, inexistê o ato administrativo. É que sucede, argumenta o Dr. Procurador Geral do Estado, que se o requerente tem o direito de propôr, o requerido tem, igualmente, o direito de aceitar ou não a indicação e, consequentemente, nomear ou não o apontado, sendo que no caso concreto dos autos, esclarece ainda o Dr. Procurador Geral do Estado, o requerido não nega o direito do requerente fazer a proposta ou indicação, mas apenas não aceita a indicação, sob os motivos declinados, ao mesmo tempo que pede à impetrante a apresentação de novos nomes que não sejam inconvenientes ao Serviço do Trânsito.

Cita a seguir, em apóio do ponto de vista que expende, ensinamentos de Seabra Fagundes acerca de exemplos práticos de ato complexo e a forma pela qual êste se constitui ou integra, notadamente para frisar que a supressão de uma fase componente da sua perfeita integração, prejudica quaisquer efeitos de procedimento, como é, por exemplo, a da proposta que se não logar acolhimento, extravia-se, nos seus efeitos, torna-se inoperante, ensinamentos êstes que acha perfeitamen-

te aplicáveis ao caso concreto dos autos, motivo por que entende haver necessidade de ser feita outra proposta ou indicação por parte da impetrante, para que se concretize o ato administrativo, mesmo porque a admitir-se que a despeito das razões perfeitamente aceitáveis, ponderáveis e procedentes em que se arguia a recusa, quer no que concerne ao fato do primeiro cidadão indicado ser elemento insuflador de greve entre os motoristas, quer no que se refere às circunstâncias do segundo indicado não ter bom procedimento, pudesse ainda prevalecer a primeira proposta ou indicação feita, era então de se conceber absurdamente que o poder de nomear, conferido, privativamente pela Lei ao requerido (Constituição Estadual, art. 42, e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, art. 12), seria transferido ao órgão proponente, e, assim, dar-se-ia a inversão do princípio referido, isto é, passaria o órgão proponente a exercer, de fato também, a função do órgão nomeante, anulando desse modo a regra constitucional do art. 42.

E após considerar que a greve é direito que não pode, ainda, ser exercido nos termos do art. 158 da Constituição Federal, e que o bom procedimento é condição elementar para o desempenho dos cargos públicos, conclui o Dr. Procurador Geral do Estado o seu parecer por explicar, face aos demais argumentos de direito e de lei que acabara de expender, que a segurança, quanto aos respectivos efeitos teria, no caso de ser concedida, apenas caráter declaratório do direito de nomeação, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal e da lição de Castro Nunes, contida no seu livro "Do Mandado de Segurança", pag. 270, 5.ª edição atualizada de 1955.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões de direito e de lei expendidas pelas partes contendoras e das provas por elas produzidas, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

Segundo se verifica do que exprimem os dispositivos do art. 2.º, alínea d), art. 4.º e art. 3.º do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, que aprovou o Regulamento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará, para o preenchimento do cargo de seu competente representante e respectivo suplente no Conselho Regional de Trânsito, assiste ao Prefeito Municipal de Belém, ou à Prefeitura Municipal de Belém o direito de propor os devidos candidatos, enquanto que ao Governador do Estado é outorgado o direito de nomeação destes, porém, de tais dispositivos não se infere que o Governador do Estado seja inapelavelmente obrigado a nomear todo e qualquer candidato proposto pelo Prefeito, de vez que desse modo fosse

de se compreender o sentido dos dispositivos supra mencionados, era então de se admitir impo- rta a proposta, uma vez feita ou concretizada, numa imposição de caráter irrecusável, o que seria um absurdo verdadeiramente inconcebível.

E que assim como para os atos de simples nomeação para os cargos em geral da administração, assiste ao Governador do Estado o direito de escolher dentre as pessoas que se apresentem como candidatos, ou por ele mesmos, as que melhores credenciais de idoneidade moral, capacidade intelectual e social ofereçam para o desempenho de função pública, nas mesmas condições para o preenchimento dos cargos cujas formalidades exigidas para o seu provimento não sejam da sua exclusiva competência, como sejam, por exemplo, os da natureza do que constitui objeto da demanda subjudice, por depender sua nomeação de prévia proposta de outra autoridade ou entidade pública, é de ser-lhe reconhecido usar de igual direito com referência ao candidato por esta proposto e, por consequência, recusar-se a nomeá-lo, por considerá-lo fundamentalmente não portador das credenciais acima especificadas, principalmente se de concomitância com a recusa por essa forma expressa solicita à autoridade ou entidade proponente a indicação de outro candidato com os requisitos exigidos para a nomeação pleiteada.

Ora, se até para os nomeados e já no pleno exercício do cargo, quais sejam os funcionários sujeitos ao estágio probatório de que trata o art. 14 do Estatuto, se exige os requisitos da idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência, a serem apurados nos respectivos períodos de carência estipulados pelo supra citado dispositivo, para o fim de ser confirmada a permanência dos mesmos no exercício de seus respectivos cargos. Como, portanto, não se admitir a exigência na inatacabilidade moral política e social para o simples candidato proposto ou indicado a ser nomeado para o desempenho de determinado cargo ou função pública?

Sucede que os fatos que se argui contra os cidadãos Adriano Fernandes Gonçalves e João Milton Dantas, indicados ou propostos pela impetrante, para serem seu representante e respectivo suplente no Conselho Regional de Trânsito, isto é, os expressivos da "atuação do primeiro na greve de motoristas e em outros movimentos considerados pelo Governo como atenciosos à ordem pública", e os demonstrativos do não bom procedimento do segundo, são públicos e notórios, conforme atestaram os jornais diários locais, através das amplas reportagens que publicaram a respeito de tais movimentos, em os quais seriam tido os mesmos papel

saliente, como dirigentes.

E os fatos públicos e notórios não precisam ser provados, exceto do que precitua o art. 211 do Código de Processo Civil.

Releva considerar-se que a greve, como salienta o ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 28, é direito que não pode ainda, ser exercido, nos termos do art. 158 da Constituição Federal, o que importa em dizer-se que não podendo essa atividade ser posta em prática, está consequentemente fora da lei, no tocante ao respectivo exercício, motivo por que é, pois, contínua na sua arguição o Chefe do Ministério Público Estadual, atividade ilegítima, "sendo por isso aceitável o modo de entender do requerido em não desejar como elemento do órgão encarregado da supervisão do Trânsito, nesta Capital, pessoa que somente venha criar "casos" para esse serviço".

Como se vê, pelo que vem de ser exposto, não existe direito líquido e certo a ser reconhecido em favor da impetrante, que se propôs, através do uso da medida de exceção requerida, como que fazer crer que lhe assistisse o direito de impôr ao Chefe do Poder Executivo Estadual a nomeação compulsória dos candidatos por si indicados ou propostos para os cargos a que alude a inicial, sem atender para o caso de que a nomeação é ato discricionário do Executivo Estadual, que não pode, portanto, ser compelido a fazê-lo, mesmo porque se o contrário fosse de se entender, era então de se admitir absurdamente, como bem acertadamente pondera o Dr. Procurador Geral do Estado, em seu dito parecer, às fls. 28, que "o poder de nomear, conferido, privativamente, pela lei ao requerido (Constituição, art. 42, e Estatuto, art. 12), seria transferido ao órgão proponente, dando-se assim a inversão do princípio referido, isto é, passando o órgão proponente a exercer, de fato, também, a função do órgão nomeante, anulada por consequente a regra constitucional do art. 42.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal já há muito firmara a regra da inexistência do chamado direito líquido e certo à nomeação compulsória, ou seja o princípio jurídico segundo o qual nenhuma autoridade pode

ser obrigada, compulsoriamente, a nomear pessoas certas e determinadas para quaisquer encargos, como o fizera ao confirmar memorável sentença de Otávio Kelly, proferida quando ainda Juiz na 2.ª Vara Federal (Vide Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 79, pag. 100, pag. 162, e vol. 87, pags. 81-89), a que se reporta, em certa passagem de seu texto, o Venerando Acórdão decisório do Mandado de Segurança n. 1.022, requerido perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pela cidadã Rachel Souto contra o Prefeito do mesmo Distrito Federal, para, com apoio na Lei n. 727, de 12 de setembro de 1952, compeli-lo a nomeá-la, independentemente de concurso, em caráter efetivo, professora do Ensino Secundário ou do Ensino Técnico daquela Prefeitura, em uma das vagas existentes, uma vez que logrou provar haver satisfeito os requisitos legais desse provimento, Acórdão este cujo veredictum decisório está concretizado nesta expressiva ementa que consta da Revista de Direito Administrativo, vol. 49, julho — setembro de 1952, à pag. 10:

"A lei não pode designar ou individualizar as pessoas que devem ser providas nos cargos públicos, por ela criados, mas, apenas, estabelecer requisitos e condições para a nomeação".

Nestas condições, à vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como negam, por maioria de votos, a Segurança requerida, o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra os votos dos Desembargadores Aluizio da Silva Leal, Ignacio de Souza Moita e Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, que concediam a segurança.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente — Oswaldo de Brito
Farias, Relator designado para
o Acórdão. — Oswaldo Freire
de Souza, Procurador Geral do
Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRA
Faco saber por este edital a Lobaratórios Farmacêuticos Enisan Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 7.477, no valor de vinte e cinco mil seiscientos e dez centavos (Cr\$ 25.635,10), por Vv. Ss.,

endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do 1959 prazo legal.

Belém, 25 de fevereiro de 1959. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 23.682 — 27[2]59)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira de Amorim e a Senhorinha Janete Ribeiro da Silva. Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Água Preta, artista, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de João Luia de Amorim e de Dona Sebastiana Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, nascida em Vera Cruz, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Manoel Ribeiro da Silva e de Dona Leonidia Francisca Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. João Pessoa, 11 de fevereiro de 1959. (a) Sebastião de Azevedo Bastos, Oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pelo Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 26 de fevereiro de 1959 — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.675 — 27/2 e 6/3/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Marcos Antonio Darlindo da Silva e a Senhorinha Nilsen Souza Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1982, filho de Luiz Darlindo da Silva e de Dona Maria Darlindo Marinho da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora regente, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 2113, filha de Sotero Bastos Sampaio e de Dona Anna de Souza Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.676 — 27/2 e 6/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Saul Gutierrez do Nascimento e a Senhorinha Norma de Jesus Rodrigues Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Governador José Malcher, 102, filho de Manel do Espírito Santo Nascimento e de Dona Cacerly Gutierrez do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga

Cabral, n. 677, filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e de Dona Maria Amélia Rodrigues Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.677 — 27/2 e 6/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo e a Senhorinha Arlete de Jesus Barreto de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 526, filho de Anibal da Fonseca Figueiredo e de Dona Osmarina Dillon da Fonseca Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 905, filha de Amintas Pinheiro de Almeida e de Dona Olivia Barreto de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.678 — 27/2 e 6/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benyindo Guimarães Guimarães e a Senhorinha Lindalva Marques da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Arariuna, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 67, filho de Benyindo Gomes Guimarães e de Dona Emerinda Guimarães Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 71, filha de Agenor Sodré da Silva e de Dona Elvira Marques da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.679 — 27/2 e 6/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Genovil Mendes dos Santos e dona Joana do Nascimento Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade residente à trav. 3 de Maio, 907, filho de Antonio José dos Santos e de dona Maria Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 907, filha de José Trajano de Sousa e de dona Vicência do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 23.658 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Gomes dos Reis e a senhorinha Maria de Lourdes Baptista Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Óbidos, 254, filho de Manoel de Oliveira Reis e de dona Maria José Gomes Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 327, filha de Raul de Jesus Franco e de dona Nydia Baptista Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 23.659 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alberto do Rêgo Barros e a senhorinha Maria da Batalha Carvalho Pereira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata 755, filho de Francisco Xavier do Rêgo Barros e de dona Maria de Nazaré Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Almirante Wandenkolk, 342, filha de Arthur Thiago da Cunha Pereira e de dona Hilda de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 23.660 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Souza e a senhorinha Maria de Nazaré Lopes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Paulo Cícero n. 170, filho de Carmita Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Paulo Cícero, 221, filha de Bertolina Lopes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-

o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 23.661 — 20 e 27/2/59)

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL N. 7**

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que hoje Wanda Souza Potyguara, portador do título n. 4.520, requereu pedido de 2.ª Via em virtude do extravio do referido título.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de janeiro de 1959.

(aa) Aloísio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 8

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que hoje Anacleto Rodrigues da Silva, residente à Avenida Marquês de Herval, n. 634, requereu sua transferência eleitoral para esta 28.ª Zona, como portador do título n. 165, expedido pela 29.ª Zona, Belém-Pará. O requerente é brasileiro, funcionário federal, casado nascido em 13 de julho de 1902, filho de Jorge Pereira da Silva e Rosa Rodrigues da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de janeiro de 1959.

(aa) Aloísio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**EDITAL****2.ª Via**

De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores José Antonio de Lima, José Bianor Lima da Silva e Manel Paulo de Melo, tendo extravariado seus títulos eleitorais, requereu 2.ª via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 13 de fevereiro de 1959.

(a) Oynho Toscano, Escrivão Eleitoral.